

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - RS

Termo de Referência 95/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
95/2025	927374-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - RS	LUCAS MATTOS CRISCUOLI	09/09/2025 11:30 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	35/2025	28161/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

1.1. Contratação de *serviços* de Leiloeiros(as) Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, para leilão de bens móveis de propriedade do Coren-RS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Catserv	Percentual da comissão paga pelo arrematante
Único	Credenciamento de leiloeiros(as) Públicos Oficiais para realização de leilão eletrônico de bens móveis de propriedade do Coren-RS	3972	5% (cinco por cento)

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados do recebimento da Ordem de Serviços ou assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme justificativa apresentada pelo Departamento Administrativo. Assim, deverá a autoridade competente analisar e realizar a aprovação da referida pretensão.

2.3 A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 78, inciso I, que autoriza a utilização do credenciamento como modalidade de contratação para situações em que a Administração necessite do cadastro de interessados que preencham condições previamente estabelecidas em edital, sem a limitação de número de participantes.

2.3.1 A justificativa da pretensão se dá considerando que não há no quadro de empregados do Coren-RS, recursos humanos capacitados e habilitados para a execução dos serviços, bem como em razão da complexidade dos serviços e considerando a necessidade de avaliação dos bens móveis.

2.4 A pretensão do Coren-RS encontra respaldo no art. 6º do Decreto nº 11.461/2023.

2.5 O credenciamento se mostra adequado no caso de leiloeiros públicos, pois:

- trata-se de atividade regulada e especializada, exercida mediante delegação e habilitação específica;
- permite à Administração dispor de um **quadro contínuo de profissionais aptos**, garantindo maior eficiência e economicidade na realização dos leilões de bens móveis inservíveis ou apreendidos;
- assegura a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e da busca da proposta mais vantajosa, ao possibilitar que todos os interessados que cumpram os requisitos participem em condições de igualdade.

2.6 Os bens móveis alienados, são aqueles considerados inservíveis em decorrência de processos administrativos e avaliação prévia da Comissão Permanente de Alienação e Desfazimento de Bens.

2.7 A realização desses leilões exige a atuação de **leiloeiros públicos oficiais**, devidamente credenciados, para dar cumprimento às determinações legais quanto à publicidade, à transparência e à regularidade da alienação.

2.8 A presente pretensão visa atender a política de gestão de patrimônio, e objetiva, também, combater e eliminar problemas de saúde pública ocasionados pelo acúmulo de bens em locais não apropriados. A título de exemplo, destacam-se problemas associados a focos do mosquito Aedes Aegypti.

2.9 Assim, o Coren-RS realizará o credenciamento de leiloeiro e posterior contratação por inexigibilidade de licitação, conforme ordem de preferência obtida mediante Sorteio.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 Para mais, em resumo, a solução apresentada é o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, devidamente registrados no junta comercial. Assim, com o cadastro, conforme demanda do Coren-RS atendo aos bens móveis disponíveis para leilão, será realizada a contratação mediante Inexigibilidade de Licitação.

3.3 Para mais, a solução torna-se mais adequada e vantajosa considerando que o adimplemento do Leiloeiro será arcada pelos compradores, conforme art. 24, § único do Decreto nº 21.981/1932, no percentual de 05% (cinco por cento).

3.4 O eventual leiloeiro contratado deverá providenciar a avaliação dos bens móveis, visando informar o real preço de mercado, considerando as avarias e demais ajustes necessários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. No que couber, deverão ser observados os critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade.

4.1.1. Aplicação rigorosa de critérios de sustentabilidade em todas as contratações pode não ser adequada em situações específicas, como serviços de licenças de uso de software. A rigidez dos critérios de sustentabilidade pode resultar em custos adicionais e desproporcionais para a Administração Pública e para os fornecedores, sem benefícios significativos para o meio ambiente.

4.1.2. Atentamos ao princípio da proporcionalidade, que implica que as exigências e critérios de sustentabilidade devem ser adaptados à natureza e ao valor da contratação. Ou seja, a aplicação de exigências mínimas de sustentabilidade é justificável.

4.1.3. Esta abordagem permite equilibrar os objetivos da contratação pública sustentável com a realidade das contratações em questão, garantindo uma alocação eficiente dos recursos públicos e a maximização dos benefícios ambientais quando aplicável.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Os serviços serão iniciados após a assinatura do Contrato.

5.1.2. A partir da assinatura do Contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contratada deverá realizar a avaliação dos bens móveis disponibilizados pelo Coren-RS para leilão.

5.1.2.1 A avaliação deverá apresentar assinatura e identificação do leiloeiro, contendo informações e metodologias utilizadas, conforme normas da ABNT.

5.1.3. Com a apresentação da avaliação, a Controladoria-Geral deverá realizar a análise de conformidade e emitir parecer a respeito da avaliação.

5.1.4. Com às avaliações, o Coren-RS deliberará, autorizando o prosseguimento da demanda, com a confecção de minuta de Edital de Leilão.

5.1.5 O Edital deverá ser remetido ao Departamento Jurídico do Coren-RS para análise e aprovação conforme Lei nº 14.133/2021.

5.1.6 O leiloeiro contratado deverá realizar a publicação do Edital de Leilão no prazo máximo de 10 (dez) dias após a autorização do Coren-RS.

5.1.7. Salvo justificativa prévia apresentada mediante requerimento ao Coren-RS, todos os procedimentos anteriores deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os bens móveis estão alocados e serão retirados pelo comprador na cidade de Porto Alegre-RS, em 02 (dois) endereços:

5.2.1 Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Boa vista - Porto Alegre-RS; e

5.2.2 Av. Oscar Pereira, nº 8754 - Belém Velho - Porto Alegre.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas:

5.3.1 A contratada utilizará a plataforma própria de leilão eletrônico, devendo oportunizar acesso a todos os interessados, bem como dar ampla publicidade.

5.3.2 Toda a condução do certame de Leilão Eletrônico será de responsabilidade da contratada.

5.3.3 A contratada deverá realizar o repasse dos valores arrematados ao Coren-RS, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a confirmação do pagamento ao leiloeiro(a).

5.3.4 Ao final do leilão, o Coren-RS não arcará com os custos necessários para a remoção dos bens alocados em propriedade do Coren-RS.

5.4 Organização, limpeza e apresentação dos bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo de venda aprovado pelo Coren-RS;

5.5 Divulgar o evento do leilão através de publicações em jornais de grande circulação, além de meios eletrônicos, internet e demais meios necessários para divulgação do evento.

5.6 Realizar o leilão eletrônico em site próprio.

5.7 Compete ao Leiloeiro Oficial a condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

5.8 Para a prestação dos referidos serviços objeto deste Termo de Referência, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa por parte da Coren-RS.

5.9 O site de realização do leilão será definido pelo Leiloeiro, correndo às suas expensas todas as despesas e custos necessários para sua realização.

5.10 O transporte dos bens ficará a critério do leiloeiro, que se responsabilizará pela integridade dos itens entregues bem como pelo manuseio destes até que ocorra a efetivação da venda.

5.11 Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para a prestação de serviços, as despesas decorrentes ficarão às expensas do leiloeiro.

5.12 O leiloeiro deverá providenciar a correta e inequívoca avaliação dos bens, e proceder à elaboração do laudo de avaliação.

5.13 O leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, prestando todo o apoio necessário desde a baixa dos débitos junto aos órgãos de trânsito competentes ou cartórios, se for o caso, até transferência da propriedade do bem ao arrematante.

5.14 A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização do leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens.

5.15 No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes/itens arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

5.16 Além das obrigações estabelecidas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas neste Termo de Referência e seus Anexos, o Contratante obriga-se a:

5.16.1 Providenciar as publicações em locais que a legislação exigir;

5.16.2 Formalizar a venda dos bens arrematados com os respectivos compradores;

5.16.3 Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren-RS para retirada dos itens que serão leiloados.

5.16.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.

5.16.5 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

5.16.6 Indicar, formalmente, o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5.16.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.16.8 Os representantes do Coren-RS, responsáveis pela fiscalização desta contratação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.16.9 Não exercer poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente ao Leiloeiro ou seu preposto ou responsáveis por ele indicados.

5.17 Para a realização de leilão eletrônico, o leiloeiro deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação dos proponentes via Web, consistindo de aplicativo ou portal que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.17.1 Acesso, pelos ofertantes, que ofereça soluções de segurança como criptografia e autenticação através de login e senha pessoais e intransferíveis, obtidos após cadastramento junto ao leiloeiro;

5.17.2 Mecanismo para cancelamento do login e senha após a realização de cada leilão, de modo que a validade destes seja restrita a 1 (um) evento;

5.17.3 Interatividade em tempo real entre os lances recebidos presencialmente, quando houver, e os lances oferecidos eletronicamente;

5.17.4 Permitir a inserção dos lances verbais/presenciais na internet, para conhecimento de todos os participantes;

5.17.5 Possuir mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao último lance ofertado;

5.17.6 Não permitir a aceitação de dois ou mais lances com o mesmo valor, prevalecendo o que for registrado em primeiro lugar;

5.17.7 Possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbal/presencialmente, o participante seja informado de seu recebimento e respectivo valor e prazo;

5.17.8 O sistema não deverá identificar o autor dos lances aos demais participantes;

5.17.9 Deverá ser permitido o recebimento de lances prévios;

5.17.10 Deverá ser possível a inserção, na internet, dos lances prévios remetidos via postal, entregues pessoalmente ou ainda que tenham sido ofertados por outros meios válidos.

5.18 Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações constantes no Edital de Credenciamento e seus Anexos e, também, das seguintes:

5.18.1 Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento;

5.18.2 Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

5.18.3 Dar igual tratamento a todos os itens disponibilizados para leilão, tanto na divulgação/propaganda como, em especial, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

5.18.4 Atender os interessados pessoalmente, por telefone, fax ou através de mecanismo de comunicação de seu website;

5.18.5 Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

5.18.6 Pagar os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da Contratante;

5.18.7 Repassar à Contratante, tão logo encerrado o leilão ou no primeiro dia útil subsequente à sua realização, a critério da Contratante, os valores recebidos a título de sinal;

5.18.8 Encaminhar, ao final do leilão, a membro da Comissão Permanente de Licitação, contrarrecibo com relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo: nome do arrematante vencedor, bem a que se refere, valor e, tratando-se de pagamento em cheque, nome do banco, agência e nº do cheque;

5.18.9 Responder, perante a Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;

5.18.10 Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

5.18.11 Todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/firma, endereço e telefone dos ofertantes;

5.18.12 Nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº de identidade do arrematante vencedor;

5.18.13 Endereço e telefone do arrematante vencedor;

5.18.14 Valor do lance vencedor ofertado;

5.18.15 Indicativo de que o pagamento será à vista;

5.18.16 Valor do sinal recebido no ato do leilão;

5.18.17 Fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

5.18.18 Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

5.18.19 Juntamente com a ata, apresentar à Contratante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.

5.18.20 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-RS;

5.18.21 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-RS, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-RS.

5.18.22 Ressarcir a Contratante quando o Contratado, pessoalmente ou através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

5.18.23 Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.18.24 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

5.18.25 Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.

Materiais a serem disponibilizados

5.19 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias visando a execução integral dos serviços.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.20. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da contratação.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, sumariamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11 A Contratada receberá exclusivamente e diretamente do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932.

7.12 O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado pelo comprador diretamente ao leiloeiro.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Reajuste

7.16. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

Cessão de Crédito

7.17. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.17.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.17.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.17.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.17.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.18. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **03 (três)** dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1% (um por cento)** a **6% (seis por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **2% (dois por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para atraso na transferência dos valores, de **0,5% (zero virgula cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. Os fornecedores será selecionados por meio da realização de **procedimento auxiliar de credenciamento**, sob a forma **ELETRÔNICA**, conforme Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

9.2 O Credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital para todos os interessados até o dia 31 de dezembro de 2027.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6 Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial de qualquer Estado, conforme art. 65 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019; e

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12 Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

9.13 Certidões negativas de antecedentes criminais federais e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

Qualificação Econômico-Financeira

9.14 Dispensado em razão do objeto da contratação.

Qualificação Técnica

9.15 Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 01 leilão em um intervalo mínimo de 12 meses;

9.16 Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 1 (um) ano, tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros.

Qualificação Técnico-Operacional

9.17 Dispensado em razão do objeto da contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá custos ao Coren-RS em razão do parágrafo único, do art. 24 do Decreto nº 21981/32.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não haverá despesas decorrentes desta contratação, em razão do parágrafo único, do art. 24 do Decreto nº 21981/32.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Porto Alegre-RS, 09 de setembro de 2025.

13. ANEXO I

13.1 A contratação será formalizada mediante instrumento de Contrato.

14. ANEXO II

13.1 A contratação será formalizada mediante instrumento de Contrato.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS MATTOS CRISCUOLI

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 09/09/2025 às 11:30:09.